



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1.519

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GE
RAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de antecipação salarial, o índice de correção de 30% (trinta pontos percentuais), sobre os salá rios, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, bem como sobre os benefícios criados em lei.

§ 1º - O índice de correção que tem o caráter de antecipação salarial, será concedido em uma única parcela, incidente sobre os valores praticados no mês de janeiro de 1994.

§ 2º - A antecipação ora concedida entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1994.

ART. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, são os constan tes das dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de fevereiro de 1994.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

